



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2021 Regido pela Lei Federal: N.º 14.133/2021. Resolução do CONTRAN N.º 611/2016	
Processo:	19301.003486/2020.23
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica interessada em atuar junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, nos moldes da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução n.º 611/2016 do Contran que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, que alterou o art. 126 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.
ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	
DATA:	16/11/2021
HORÁRIO:	08:00 às 14:00 horas
LOCAL:	Sala da Comissão de Organização e Execução de Leilões do DETRAN/RR.
ENDEREÇO:	Rua Três Marias, n.º 139, Raiar do Sol - Boa Vista - RR
E-MAIL:	coel@detrان.rr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2021

PROCESSO N.º: 19301.003486/2020.23

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR através de sua Comissão designada através de Portaria específica, torna público aos interessados que, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 611/2016, que estará credenciando pessoas jurídicas interessadas em atuar junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, nos moldes da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução n.º 611/2016 do Contran que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, que alterou o art. 126 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme condições descritas abaixo;

1.2. O credenciamento iniciará no dia **16 de novembro de 2021, de 08:00 às 14:00 horas** (Horário Local), na Sala da Comissão de Organização e Execução de Leilões do DETRAN/RR., localizada na Rua Três Marias, n.º 139, Raiar do Sol - Boa Vista-RR, onde serão recebidos os documentos dos interessados em participar do credenciamento. O chamamento ficará aberto para que prestadores de serviços possam requerer o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data de abertura;

1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura na data marcada, o início do credenciamento será transferido automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

1.4. As pessoas jurídicas interessadas em solicitar o seu credenciamento, poderão fazê-lo a partir da publicação do presente Edital de Chamamento Público, por tempo indeterminado, até quando perdurar o referido credenciamento e diante do interesse da administração.

2. OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o *Contratação de pessoa jurídica interessada em atuar junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, nos moldes da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução n.º 611/2016 do Contran que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, que alterou o art. 126 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

3.2. Assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento contratual, somente será possível se assinada pelo próprio proponente, não sendo aceita qualquer modalidade de procuração;

3.3. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que prestem serviços nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução CONTRAN N.º 611/16.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, que apresentarem os documentos em consonância como o disposto no Item 6 deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, quando:

4.2.1. Não possuírem atividade compatível com o objeto deste Edital;

4.2.2. Pessoa Física.;

5. PROCESSAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, mediante solicitação escrita, conforme Modelo - Anexo III deste Edital, juntando ao requerimento toda a documentação necessária e entregá-la na Sala da Comissão de Organização e Execução de Leilões do DETRAN/RR, localizada na Rua Três Marias, nº 139, Raiar do Sol - Boa Vista-RR;

5.2. A solicitação deverá atender às seguintes exigências:

5.2.1. Ser impressa por processo eletrônico, com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo "11", redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada;

5.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no Contrato;

6. HABILITAÇÃO

6.1. A entidade interessada em atuar no ramo de desmontagem de veículos deverá apresentar Requerimento constante do Anexo III deste Edital junto ao DETRAN-RR, acompanhada de documentação que comprove **habilitação jurídica** abaixo:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI - possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local;

VII - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

VIII - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

IX - declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado; e

X - atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s);

6.2 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - comprovante de registro de todos os empregados;

VII - certidão de regularidade trabalhista;

VIII - declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade.

6.3 - **Comprovante de pagamento** da taxa de credenciamento anual de oficina para desmonte, e da taxa de vistoria para credenciamento/recredenciamento/alteração de estabelecimento (por vistoria), conforme Lei Estadual N° 1138/2016.

6.4 **DA VISTORIA** - A Comissão realizará uma vistoria in loco, prevista no § 7º do art. 4º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, devendo a referida empresa:

I - possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - possuir local de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade;

III - possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV - possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para exercício de suas funções de acordo com o art. 2º da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos;

VI - possuir capacitação técnica; e

VII - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

6.4.1- Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais;

6.4.2 - A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I a VII do item 6.4 poderá ser atribuída a entidade especializada pública, mediante ato do DETRAN-RR.

6.4.1 - DA ESTRUTURA: A empresa credenciada deverá possuir estrutura na área territorial do estado de Roraima com as seguintes características:

a) Balcão para atendimento aos clientes.

b) Escritório com toda a estrutura para a guarda de documentos, com no mínimo 01 linha telefônica e 01 linha de celular; 01 impressora multifuncional; 01 microcomputador (ligado em rede com acesso à Internet e sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica).

c) Área de descontaminação e desmontagem isolada fisicamente de qualquer outra atividade da empresa, com piso impermeável, contendo caixa separadora de água e óleo bem como canaletas de contenção de fluidos.

d) Elevador automotivo bem como equipamentos que permitam a manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será conferida por Comissão designada pela autoridade competente por meio de Portaria específica, a fim de confirmar estarem presentes todos os documentos exigidos no item **6-HABILITAÇÃO** do presente Edital.

7.2. O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da vistoria que avaliará a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, atendendo plenamente ao disposto nesse Edital.

8. VIGÊNCIA DE CONTRATO

8.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato;

8.2. O prazo da prestação dos serviços na forma requerida começará a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante pagamento da taxa de credenciamento anual de oficina para desmonte, e da taxa de vistoria para credenciamento/recredenciamento/alteração de estabelecimento (por vistoria), conforme Lei Estadual Nº 1138/2016 e disposto item 8.3.

8.2.1 A contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

8.3. Uma vez registrado junto ao órgão executivo de trânsito, será expedido documento de numeração sequencial estabelecida pelo próprio órgão ou entidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível para o público, conforme § 4º do art. 4º da Lei nº 12.977, de 29 de maio de 2014.

8.3.1. O registro terá validade de: I - 1 (um) ano, na primeira vez; e II - 5 (anos) anos, a partir da primeira renovação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016 que Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

8.4. O DETRAN/RR terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do edital de credenciamento, para disponibilizar o sistema e informações estipuladas nos artigos 14, §2º, 19, §1º a 4º e artigo 21, todos da Resolução CONTRAN nº 611/16.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo II.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Manter-se durante a vigência deste instrumento em compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

10.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes;

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

11.2. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/RR, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;
 - II - deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RR, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;
 - III - não cumprir com suas obrigações em face das entidades cadastradas.
- Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

11.3. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
 - II - deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
 - III - não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - IV - não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/RR;
 - V - não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/RR.
 - VI - utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.
- Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

11.4. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- II - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- III - apresentar ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;
- IV - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
- V - incorrer em violação às vedações previstas no artigo 11 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;
- VI - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- VII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

11.5. É de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do DETRAN/RR.

11.7.1 Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

11.7.2. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

11.7.3. Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

11.9. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

11.9.1 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

11.9.2. O(A) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos

12. DO RECURSO

12.1. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
- II - anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III - aplicação de penalidade.

12.1.1. A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

12.1.2. Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

12.2.. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.3. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

12.4. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão/autoridade incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

12.5.1. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/RR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.5.2. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. A autoridade final do processo é a PRESIDÊNCIA do DETRAN/RR, a quem caberá exercer o papel de última instância.

12.8. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não será levado em consideração qualquer documento remetido via e-mail, que se destine à participação neste Credenciamento, exceto esclarecimentos de termos deste Edital;

13.2. A participação implicará a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e legislação pertinente;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada, de acordo com a legislação vigente;

13.4. As condições estabelecidas neste Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição;

13.5. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento;

13.6. O DETRAN/RR poderá rescindir de pleno direito o Credenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa quando esta:

13.6.1. Quebrar o sigilo profissional;

13.6.2. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo DETRAN/RR;

13.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados em participar do Credenciamento pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Edital;

13.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Boa Vista da Capital do Estado de Roraima;

13.9. A CPL/DETRAN/RR, no interesse da Administração, poderá relevar omissões ou erros puramente formais em decorrência das exigências deste Edital;

13.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.10.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO;

13.10.2. Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;

13.10.3. Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

13.10.4. Anexo IV – MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO.

13.11. Demais esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão designada e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00h, no Protocolo do DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR, não sendo aceito, em hipótese alguma, o encaminhamento de outra forma.

*Boa Vista – RR, data gerada automaticamente pelo sistema
no rodapé da página.*

Anna Paula Pereira Félix

Presidente da Comissão Permanente de Licitação- em Substituição
DETRAN-RR

Francisco Bruno de Sousa Ferreira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN-RR

Rodrigo de Oliveira Paiva

Membro da Comissão Permanente de Licitação- em Substituição
DETRAN-RR

[-----]

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE ATUAM NO RAMO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS, RECICLAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E CONJUNTO DE PEÇAS E ESPECIALIZADAS NO COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES

1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste Projeto Básico o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, nos moldes da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução n.º 611/2016 do Contran que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, que alterou o art. 126 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2 MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, por força do art. 3º da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, deve registrar empresas de desmontagem veículos automotores.

2.2 Em decorrência dos diversos pedidos de credenciamento por empresas que atuam no ramo de desmonte de veículos automotores.

2.3 A cidade de Boa Vista e todo o estado de Roraima, nos últimos anos tiveram um crescimento bastante acentuado em sua população, que já ultrapassa 500.000 (quinhentos mil) habitantes e mais acentuados ainda em sua frota de veículos, que hoje se aproxima de 200.000 (duzentos mil) unidades em circulação.

2.4 Cerca de 5.000 (cinco mil) desses veículos são leiloados anualmente como sucatas, sucatas são veículos em fim de vida, veículos que em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegaram ao fim da respectiva vida útil passando a constituir um resíduo, no qual deve ser corretamente destinado para desmontagem com aproveitamento de partes e peças ou como metal no qual será destinado para ser reciclado.

2.5 Considerando que o banco de dados de informações de veículos desmontados com objetivos de registrar as peças ou conjunto de peças que serão leiloados como sucata pelo Departamento Estadual de Trânsito ainda não foi implantado por esta autarquia, e devendo tão logo ser implantado e disponibilizado.

3 DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

A seguir serão definidas as rotinas operacionais, condições técnicas mínimas e demais informações necessárias para que os objetivos deste **Projeto Básico** sejam devidamente atingidos:

3.1 PRAZOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Tendo em vista o caráter de prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como a estrutura para executar o processo de desmontagem, nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução CONTRAN N.º 611/16 o registro terá validade de 1 (um) ano, na primeira vez e 5 (cinco) anos a partir da primeira renovação, em conformidade com a Lei e com o interesse das partes;

3.2 Por interesse da Administração, neste credenciamento em questão não será admitida a subcontratação/subconcessão sob nenhuma hipótese pela CREDENCIADA, a transferência do serviço;

3.3 DA ESTRUTURA: A empresa credenciada deverá possuir estrutura na área territorial do estado de Roraima com as seguintes características:

- a) Balcão para atendimento aos clientes.
- b) Escritório com toda a estrutura para a guarda de documentos, com no mínimo 01 linha telefônica e 01 linha de celular; 01 impressora multifuncional; 01 microcomputador (ligado em rede com acesso à Internet e sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica).
- c) Área de descontaminação e desmontagem isolada fisicamente de qualquer outra atividade da empresa, com piso impermeável, contendo caixa separadora de água e óleo bem como canaletas de contenção de fluidos.
- d) Elevador automotivo bem como equipamentos que permitam a manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente.
- e) Possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para exercício de suas funções de acordo com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos.

A empresa interessada no credenciamento deverá protocolar requerimento (ANEXO I) com a documentação exigida na Resolução CONTRAN N.º 611 de 24 de maio de 2016. Todos os documentos apresentados fisicamente também deverão ser entregues na forma de arquivo digitalizado de boa qualidade gerados a partir do original, em formato de arquivo pdf. para o email:

4 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1 A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente lacrado, com a identificação da empresa interessada; o tipo de Credenciamento (1 Desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças; 2 Comercialização de partes e peças usadas de veículos; 3 Reciclagem de sucata veicular) e o município onde a empresa prestará o serviço.

4.2 A documentação entregue será conferida por Comissão designada pelo Diretor Presidente, a fim de confirmar estarem presentes todos os documentos exigidos no §1º e §2º do Art. 6º da Resolução CONTRAN n.º 611/16.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Serão emitidas de acordo as regras da Resolução CONTRAN n.º 611 de 24 de maio de 2016;

5.2. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atenderem os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 611 de 24 de maio de 2016 e estiverem de acordo com as obrigações ali apresentadas, bem como observarem as regras

do presente instrumento;

5.3 Serão indeferidos todos os requerimentos de credenciamento protocolizados fora dos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RR, bem como aqueles que apresentarem deficiência ou ausência de documentos obrigatórios.

5.4. A homologação dos pedidos de credenciamento e os respectivos indeferimentos devidamente fundamentados, bem como o cronograma de fiscalização in loco, do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, prevista no § 7º do art. 4º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem.

5.5 Satisfeitos os requisitos constantes nos §1º e §2º do Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 611/16 e havendo a comprovação de capacitação técnica, o Diretor Presidente do DETRAN/RR decidirá pelo deferimento, ou não, do pedido de registro/credenciamento, nos termos do §1º art. 4 da Lei nº 12.977/2014.

5.6. A empresa deve declarar ciência e aceitação das condições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 611/16; assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão designada pelo Diretor Presidente; manter, durante toda a execução do credenciamento, compatibilidade com as exigências contidas na Resolução CONTRAN nº 611/16.

5.7. Uma vez registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, será expedido documento de numeração sequencial estabelecida pelo próprio órgão ou entidade, conforme art.8º da Resolução 611/2016.

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Os documentos necessários são todos aqueles constantes nos §1º e §2º do Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 611/16.

7 ACUMULAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS:

7.1 Havendo interesse em possuir mais de um local, ou filiais, a empresa requerente deverá registrar separadamente cada filial.

8 DO ACESSO A INFORMAÇÃO:

8.1 Todas as informações necessárias e formulários padronizados exigidos para a solicitação de Credenciamento que dispõe este EDITAL e a Resolução nº 611/16/CONTRAN estarão disponíveis no site do DETRAN-RR.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O DETRAN/RR terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do edital de credenciamento, para disponibilizar o sistema e informações estipuladas nos artigos 14, §2º, 19, §1º a 4º e artigo 21, todos da Resolução CONTRAN nº 611/16.

Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

Elaborado por:

Bárbara de Souza Moraes

Chefe da Divisão de Cadastro e Registro de Veículos

Aprovado por:

Antônio Diego Parente Aragão

Diretor de Controle de Condutores e Veículos - DCCV

ANEXO I PROJETO BÁSICO

CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

01 Comprovante de pagamento da taxa de Credenciamento de Oficina/Desmonte (código 3.4311.), prevista na tabela de serviços do DETRAN-RR;

02 Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo proprietário, sócios ou representante legal da empresa com as firmas reconhecidas, conforme ANEXO I da Portaria nº 611/16/CONTRAN;

03 Cópia do Ato Constitutivo da empresa (contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações) com dedicação exclusiva às atividades do registro pretendido, devidamente registrado;

04 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

05 Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

06 Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

07 Comprovante ou declaração de endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

08 Certidão de Matrícula atualizada comprovando a propriedade do imóvel onde está instalada a empresa ou Cópia de Contrato de Locação;

09 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10 Certidão de regularidade fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos na Receita Federal, Estadual e Municipal;

11 Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de Roraima;

12 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;

13 Cópia do Alvará Municipal pertinentes ao funcionamento da empresa;

14 Estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

15 Certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

16 Declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado;

17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

19 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20 Comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

21 Comprovante de registro de todos os empregados;

22 Certidão de regularidade trabalhista;

23 Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de ida.

[-----]

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº 00X/202X

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor _____, divorciado, Bacharel em Direito, portador do RG n.º _____ SSP/RR e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado Rua _____, com base nos termos do **Projeto Básico (2755467)**, proposta da contratada dos quais são partes integrantes deste instrumento, bem como em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica interessada em atuar junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, nos moldes da Lei N.º 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução n.º 611/2016 do Contran que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, que alterou o art. 126 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Tendo em vista o caráter de prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como a estrutura para executar o processo de desmontagem, nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução CONTRAN N.º 611/16 o registro terá validade de 1 (um) ano, na primeira vez e 5 (cinco) anos a partir da primeira renovação, em conformidade com a Lei e com o interesse das partes;

2.2 Por interesse da Administração, neste credenciamento em questão não será admitida a subcontratação/subconcessão sob nenhuma hipótese pela CREDENCIADA, a transferência do serviço;

2.3 DA ESTRUTURA: A empresa credenciada deverá possuir estrutura na área territorial do estado de Roraima com as seguintes características:

a) Balcão para atendimento aos clientes.

b) Escritório com toda a estrutura para a guarda de documentos, com no mínimo 01 linha telefônica e 01 linha de celular; 01 impressora multifuncional; 01 microcomputador (ligado em rede com acesso à Internet e sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica).

c) Área de descontaminação e desmontagem isolada fisicamente de qualquer outra atividade da empresa, com piso impermeável, contendo caixa separadora de água e óleo bem como canaletas de contenção de fluidos.

d) Elevador automotivo bem como equipamentos que permitam a manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente.

e) Possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para exercício de suas funções de acordo com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos.

A empresa interessada no credenciamento deverá protocolar requerimento (ANEXO I) com a documentação exigida na Resolução CONTRAN N.º 611 de 24 de maio de 2016. Todos os documentos apresentados fisicamente também deverão ser entregues na

forma de arquivo digitalizado de boa qualidade gerados a partir do original, em formato de arquivo pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Caberão ao CONTRATANTE, as seguintes atribuições:

- é facultado ao DETRAN-RR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A duração do contrato referente ao objeto terá vigência por 1 (um) ano, na primeira vez e poderá ter a validade de 5 (cinco) anos, a partir da primeira renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/RR, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a Contratante está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Contrato e demais normas do CTB e do CONTRAN.

5.2 O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

5.3 Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.4 A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/RR ou de seus prepostos.

5.5 A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

5.1 Será designado por Portaria, servidor para exercer a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

5.2 O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.2. O DETRAN/RR terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do edital de credenciamento, para disponibilizar o sistema e informações estipuladas nos artigos 14, §2º, 19, §1º a 4º e artigo 21, todos da Resolução CONTRAN nº 611/16.

7.3. É competente o Foro de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundos da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes, por meio de seus representantes legais, firmam o presente Termo de Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CONTRATANTE:

Diretor-Presidente
DETRAN/RR

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contratos
DETRAN/RR

Assessora Especial
DETRAN/RR

[-----]

ANEXO III

TIPO DE REQUERIMENTO (ÚNICA OPÇÃO)

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PARA EMPRESAS
ESTABELECIDAS NO RAMO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS E DE
COMERCIALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES E PEÇAS

A (Razão Social da empresa), (CNPJ da empresa), por intermédio de seu representante legal, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no ramo de desmontagem de veículos e/ou de comercialização das respectivas partes e peças, no Município de XXXXX, no Estado de Roraima.

Declaro total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Boa Vista-RR, xxx, xxxxxxx de 2021

Assinatura do Requerente

[-----]

ANEXO IV

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima– DETRAN/RR

O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento na forma do §4º do art. 4º, da Lei 12.977. de 20 de maio de 2014 e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nº de Registro e/ou Portaria de Registro: XXXXXX

RAZÃO SOCIAL:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-x

ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº:

BAIRRO: MUNICÍPIO:

ATIVIDADE:(desmontagem de veículos automotores terrestres OU Comércio de peças usadas)

DATA DE EXPEDIÇÃO: xx/xx/xx

VALIDADE:xx anos

OBSERVAÇÕES:

Boa Vista-RR, XX de XXXXXXX de 2021

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal DETRAN/XX.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Pereira Felix, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/11/2021, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Bruno De Sousa Ferreira, Membro da CPL**, em 10/11/2021, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo De Oliveira Paiva, Técnico Administrativo**, em 10/11/2021, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3327978** e o código CRC **80F5EEDD**.